CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O. 12 AGO 1988 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
4-9-88

PROCESSO CEE Nº 1198 /88
INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL "PIONEIRO"
LOCALIDADE : SÃO PAULO - CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.
RELATOR NA CEnE:- JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR NO PLENÁRIO:-LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL-Cons.
INDICAÇÃO CEE /CENE nº 473 / 88
APROVADA EM 28/07/88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIAÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles , nos meses subseqüentes, os índices legais.

Valores homologados:-

1ª à 3ª série :	Cz$2.877,60	(janeiro 88)
	Cz$3.672,24	(fevereiro 88)
	Cz$6.300,00	(março 88)
	Cz$6.300,00	(abril 88)
4ª série :	Cz$3.368,10	(janeiro 88)
	Cz$4.298,19	(fevereiro 88)
	Cz$7.400,00	(março /abril 88)
5ª e 6ª série:	Cz$4.485,35	(janeiro 88)
	Cz$5.723,96	(fevereiro 88)
	Cz$9.500,00	(março /abril 88)
7ª e 8ª série:	Cz$4.632,50	(janeiro 88)
	Cz$5.911,75	(fevereiro 88)
	Cz$9.500,00	(março/abril 88)

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1198/88 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 473/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício